



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 21/07/2020 – ITEM 21

TC-004575.989.18-1

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: João Eduardo Dado Leite de Carvalho e Renato Gaspar Martins.

Períodos: (01-01-18 a 22-04-18, 28-04-18 a 31-12-18) e (23-04-18 a 27-04-18).

Advogados: Ivelton da Silva Cassemiro (OAB/SP nº 247.008), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DÉFICIT FINANCEIRO. IEGM. FALHAS RELEVADAS. CONCESSÃO DE INCENTIVOS. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 57.39, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – controladores internos diretamente subordinados a servidor comissionado.

I-PLANEJAMENTO – inexistência de estrutura com cargos específicos para o setor de planejamento; servidores sem dedicação exclusiva; e execução de relatórios com dados mensuráveis ainda em fase de implantação.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais e realização de transferências e remanejamentos em valor correspondente a 18,91% da



despesa inicialmente fixada; e alterações orçamentárias realizadas mediante Decretos do Poder Executivo.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – déficit financeiro de R\$ 2.077.570,10; déficit econômico de R\$ 1.220.149,84; e superavit orçamentário insuficiente para reversão do deficit financeiro.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – indisponibilidade de recursos para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro; e falta de liquidez face aos compromissos registrados no Passivo Circulante.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – divergência de R\$ 3.938.124,67 entre o Balanço Patrimonial da Origem e o informado no Sistema AudeSP.

RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão com atribuições de natureza burocrático-administrativa; servidores com licença-prêmio não gozada no prazo estabelecido pela legislação local; e servidores públicos em desvio de função.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – vinculação da revisão geral anual de agentes políticos à lei municipal, em afronta ao disposto nas Constituições Federal e Estadual.

I-FISCAL – incentivos fiscais concedidos não avaliados quanto à eficiência e ao alcance do retorno e dos resultados esperados; e falta de adoção de alíquotas progressivas para cobrança do IPTU.

CONCESSÃO DE ISENÇÕES FISCAIS – projeto de lei orçamentária sem o demonstrativo do efeito das concessões de isenções de IPTU, impossibilitando a comparação entre o impacto estimado e a isenção efetivamente concedida.

PAGAMENTO DE ALUGUÉIS PARA EMPRESAS PRIVADAS – pagamento de subvenção econômica a empresa por meio de contrato de locação, em desacordo com a Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

DOAÇÃO DE TERRENO COM ENCARGOS – doação de terreno público a empresa privada por meio de dispensa de licitação, sem demonstração do interesse público envolvido.

EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PARA UTILIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – cessão para exploração do espaço público econômico (“Área Azul”) para entidade determinada, sem chamamento por meio do processo público.

APLICAÇÃO NO ENSINO – demanda por vagas em creches maior que a oferta em 19,53%; meta projetada para o IDEB não atingida; superlotação de salas de aulas; oferta parcial de ensino integral para alunos da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental; e gastos com os níveis de ensino médio, superior e profissionalizante e com festividades totalizando R\$ 1.257.204,25.

I-EDUC – desacertos relativos: ao déficit de vagas em creches; à indisponibilidade de ensino integral; à quantidade de alunos por sala de aula; à falta de AVCB nas unidades escolares; às falhas na gestão e na capacitação do corpo docente; e atuação incipiente do Conselho de Alimentação Escolar.

APLICAÇÃO NA SAÚDE – ausência de ponto eletrônico para médicos prestadores de serviço nas unidades sob gestão da OSS Santa Casa de Votuporanga.

I-SAÚDE – desacertos relativos: à falta de efetividade no agendamento de consultas; à quantidade insuficiente de equipes; aos problemas de infraestrutura das UBSs; à ausência de serviços de Ouvidoria; e à inexistência de registros de frequência dos médicos em diversas UBSs.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – indisponibilidade no portal eletrônico das Atas referente aos exercícios de 2018 e 2019 e dos Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de 2018.

DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência entre os dados apurados na Origem e aqueles informados no Sistema Audesp.

I-GOV TI – falta de adoção de tecnologia (internet) para realização de licitações (compras eletrônicas).

LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES – descumprimento das recomendações deste E. Tribunal de Contas

Os assuntos abordados nos expedientes TC-023213.989.18-9¹, TC-011776.989.18-5² e TC-011779.989.18-5³ foram devidamente tratados nos itens B.3.3, B.3.4, B.3.5 e C.1.1, razão pela qual foram arquivados.

Após regular notificação, a Municipalidade apresentou suas justificativas nos eventos 82 e 92.

A Assessoria Econômica não vislumbrou óbices em relação à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial que pudessem comprometer os demonstrativos em exame, manifestando-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica e respectiva Chefia.

De modo contrário opinou o d. Ministério Público de Contas, em virtude das falhas relativas: ao elevado volume de alterações orçamentárias; ao decréscimo de 108,90% do resultado econômico e à repetição de seguidos resultados financeiros deficitários; à indisponibilidade para honrar os compromissos de curto prazo; à extensão da revisão geral anual concedida aos servidores para agentes políticos sem edição de legislação específica; e ao déficit de vagas na Rede Municipal de Ensino (19,53%) e demais desarranjos apontados no i-Educ.

Sugeriu a formação de autos apartados, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores e demais medidas não acionáveis dentro do procedimento de emissão do parecer prévio, tendo em vista a doação de terreno com encargo substancialmente inferior ao bem doado, sem autorização legislativa e interesse público justificado.

É o relatório.

GRM

¹ Ofício nº 1928/2018 solicitando informações sobre procedimento relativo ao recebimento de doação de veículo por meio de parceria com a iniciativa privada.

² Representação instaurada em face do Prefeito Municipal, haja vista existência de cessão para exploração do espaço público econômico ("Área Azul") para entidade determinada, sem chamamento ao processo público e sem igualdade de condições para os interessados.

³ Representação comunicando possíveis irregularidades relacionadas à contratação de plano de saúde, por meio de dispensa licitatória, com a Santa Casa de Votuporanga, seguido de reajuste e renovação com a mesma entidade.

VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Votuporanga**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,66%
FUNDEB	100,00%
Magistério	76,30%
Pessoal	44,98%
Saúde	26,88%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,11% = 257.459,92
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 2.077.570,10 relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este E. Tribunal, destaque: a observância aos limites da despesa com pessoal e das transferências ao Legislativo; o cumprimento dos mínimos constitucionais e legais da saúde e do ensino; o pagamento das dívidas judiciais; e o recolhimento dos encargos sociais devidos no exercício e a adimplência dos acordos de parcelamento de exercícios anteriores.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em 0,11%, contribuindo para a redução do déficit financeiro advindo do exercício anterior, de R\$ 2.481.456,84 para R\$ 2.077.570,10. Mesmo que negativo, o resultado financeiro representou 3 (três) dias de arrecadação⁴, abaixo do patamar usualmente aceito por esta E. Corte.

A dívida de longo prazo registrou redução de 8,12%, de R\$ 13.235.029,46 para R\$ 12.160.870,70, sendo que tal montante representou 5,02% da RCL, abaixo, portanto, do permitido no art. 3º, II, da Resolução Senatorial nº 40/20015.

⁴ RCL totalizou R\$ 241.818.933,23, equivalente a R\$ 662.517,62 por dia.

⁵ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

(...)

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes RCL, definida na forma do art. 2.



As alterações orçamentárias equivalentes a 18,91% da despesa inicialmente fixada, diante de tais resultados, não inquinaram os demonstrativos; contudo, cabe advertência à Origem para que estabeleça certo limite para a abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha o disposto no Comunicado SDG nº 29/10.

A média⁶ apurada no IEG-M alcançou nos critérios de avaliação o resultado “B+”, gestão considerada “muito efetiva”; todavia o i-Planejamento apresentou nota “C+”, evidenciando a necessidade de se aperfeiçoar as atividades desenvolvidas nesse setor.

Embora os gastos tenham observado aos mínimos constitucionais estabelecidos, foram constatadas algumas impropriedades graves, das quais destaque: o déficit de vagas em creches e a ausência de controle de ponto dos profissionais da Saúde, cabendo emissão de advertências para correção de tais impropriedades.

As justificativas e medidas corretivas noticiadas pela Origem permitem relevar as falhas relativas: ao Planejamento; às atribuições dos cargos em comissão; aos servidores em desvio de função; à revisão geral anual; ao demonstrativo de isenções do IPTU; ao pagamento de aluguéis à empresas privadas; à cessão para exploração econômica de logradouros públicos; à contratação de plano de saúde por meio de dispensa; e à transparência, cumprindo à Fiscalização certificar se as mesmas foram definitivamente sanadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em relação à doação de terreno com encargos à empresa privada, a Origem encaminhou cópia do Inquérito Civil nº 14.0474.0002592/2018-9, arquivado por não terem sido constatados indícios de lesão ao erário, violação aos princípios da Administração Pública ou prática de atos de improbidade administrativa, razão pela qual deixo de acolher a proposta do d. MPC para abertura de autos apartados.

⁶

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Em face de todo o exposto e acompanhando o posicionamento da i. ATJ, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2018**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema, recomendando-se o que segue: aprimore o Setor de Controle Interno, nos termos dos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, conforme Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit e reduzindo os níveis de endividamento; contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; adéque o quadro de pessoal, com o fim de dar pleno atendimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal; corrija a situação dos servidores em desvio de função; observe ao art. 37, X, da Constituição Federal, quando da revisão geral anual dos subsídios; apresente o demonstrativo de efeito das isenções de IPTU, consoante art. 165, § 6º, da Constituição Federal; demonstre cabalmente a vantajosidade das avenças e dos benefícios concedidos para incentivo ao desenvolvimento econômico; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie as adequações necessárias no portal eletrônico para dar pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro